



Bruxelas, 17 de junho de 2021  
(OR. en)

9689/21

---

**Dossiê interinstitucional:  
2014/0008(NLE)**

---

**AVIATION 157  
RELEX 540  
OC 30  
NIS 18**

**NOTA PONTO "I/A"**

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta alterada de DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo sobre o Espaço de Aviação Comum entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro – Adoção

---

1. O projeto de acordo em epígrafe é o resultado das negociações conduzidas pela Comissão com base na autorização que lhe foi concedida pelo Conselho, em dezembro de 2006, para encetar negociações com a Ucrânia, tendo em vista a celebração de um acordo sobre o Espaço de Aviação Comum. O projeto de acordo foi rubricado em 28 de novembro de 2013.
2. Em 15 de abril de 2014, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do projeto de acordo em epígrafe e a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração desse mesmo acordo (8290/14 e 6587/14, respetivamente).
3. Na sequência da saída do Reino Unido da União Europeia e após o termo do período de transição, foram negociadas com a Ucrânia adaptações ao projeto de acordo. A saber, foram suprimidas as referências ao Reino Unido enquanto signatário do acordo e as referências a Gibraltar contidas na definição de "território".

4. Por conseguinte, em 8 de abril de 2021, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta alterada de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do acordo em epígrafe e a sua proposta alterada de decisão do Conselho sobre a celebração desse mesmo acordo (7668/21 e 7667/21, respetivamente).
5. Os membros do Grupo da Aviação analisaram o projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória durante as videoconferências informais de 15 de abril e 29 de abril de 2021. Além disso, as delegações foram consultadas mediante consulta escrita em 20 de maio de 2021.
6. Na sequência da análise a nível do Grupo, o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória e o texto do projeto de acordo foram revistos pelos serviços jurídico-linguísticos do Conselho.
7. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a analisar a decisão do Conselho, na versão que consta do documento J/L 8462/21, e o texto do acordo, na versão que consta do documento J/L 7746/21, e a sugerir ao Conselho que adote a decisão, na parte "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a fim de permitir a assinatura do acordo.
8. O Parlamento Europeu será informado da adoção nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE e a decisão ser-lhe-á transmitida.
9. Neste contexto, note-se que a assinatura do Acordo e a sua aplicação provisória são também apoiadas pelos Estados-Membros, na sua qualidade de Partes no acordo, em conjunto com a União.